



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 047/2023

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelos Vereadores Pastor Alex e Vereadora Paré, que dá denominação a logradouro público e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, dá denominação a logradouro público.

A proposição é justificada invocando a necessidade de se homenagear pessoas que fizeram parte da história do Município, denominando-se logradouros públicos com nome dessas pessoas que se pretende homenagear. Em específico, nesse caso, propõe-se que o logradouro público atualmente nominado Bosque Recreativo, com área de 4.823,40 m², situado na Quadra 05 do loteamento Residencial Jardins dos Ipês, passe a ser denominado “Praça Paulo Teixeira Campos”.

A justificativa, nos diz que Paulo Teixeira Campos, falecido em 2018, cidadão de Bom Despacho, conhecido como “Paulinho da Utilar”, foi uma personalidade marcante na história de Bom Despacho, tornando-se Presidente desta Casa Legislativa aos 21 (vinte e um) anos, sendo o mais jovem a exercer esse honroso cargo.

Além disso, Paulo, foi colunista do histórico jornal O Bom Despacho, era casado com Maria Helena Rodrigues da Costa 9falecida, deixou os filhos, Lélida, Paulo César, Viviane e Júlio César.

É o essencial a relatar.

Parecer

Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PL em análise, uma vez que se objetiva através do PL dar denominação a logradouro público, se tratando então de competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30,

incisos I e II, da Constituição da República, do Art. 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Art. 11, da Lei Orgânica do Município.

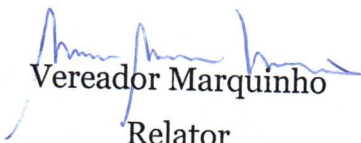
Verifica-se ainda que a iniciativa legislativa em relação à matéria é comum ao Vereador e Prefeito, não se tratando de matéria cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito, conforme artigos 74, II e 76 da Lei Orgânica do Município e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

No que se refere à legalidade da proposição, importa também destacar que o artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias – ADT da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho veda que os logradouros públicos sejam denominados com nome de pessoas vivas, o que não ocorre no caso, haja vista a comprovação do óbito da pessoa cujo nome se pretende denominar a Praça. Aliás, a apresentação da certidão de óbito atende o disposto no §1º do Art. 4º da Lei 2.614/2017.

Verifico que a tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento dessa Casa Legislativa.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 47/2023 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 26 de setembro de 2023.



Vereador Marquinho

Relator